



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 03/2023

São Bento do Trairi-RN, 09 de fevereiro de 2023

Prezado Presidente,

Ao Saudá-lo cordialmente, o Vereador Edson Medeiros, encaminha a Vossa Excelência este Projeto de Lei, que determina a publicidade e disponibilização no site oficial da Prefeitura e em local destacado na secretaria de Obras, da relação atualizada da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas do município de São Bento do Trairi, que estejam à disposição dos munícipes. Com a proposição e justificativa em anexo para análise desta Colenda Casa Legislativa.

E em face do exposto, proponho aos Senhores Vereadores a Aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Trairi, quem ama cuida!


Edson Medeiros

Ao Exmo. Senhor
EDUARDO BEZERRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

RECEBIDO
n. 03 / 02 / 2023




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 03/2023.

Dispõe sobre a Publicidade e disponibilização no Website da Prefeitura e Secretaria Competente, da Lista de espera para utilização dos veículos e máquinas no Município de São Bento do Trairi, e dá outras providências.

José Edson Pereira de Medeiros (Edinho), vereador, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município e no Regime Interno, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - Esta lei determinada a publicidade e disponibilização no site oficial da Prefeitura e em local destacado na secretaria de Obras, da relação atualizada da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas do município de São Bento do Trairi, que estejam à disposição dos munícipes.

§1º. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada semanalmente.

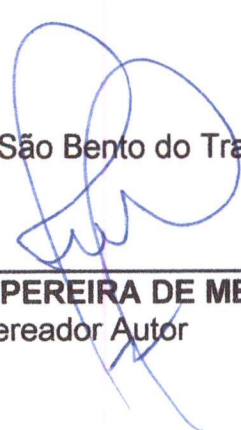
§2º. Para atender o disposto no *caput* deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes a lista de espera para utilização dos veículos e Máquinas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, 09 de Fevereiro de 2023.


JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS
Vereador Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência à Administração Pública, no que se refere à publicidade da lista de espera de agendamentos para utilização dos veículos e máquinas que estejam à disposição dos munícipes.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna administração. A ampliação da divulgação contribui para o fortalecimento da democracia, prestígio e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão.

Neste contexto, resta evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei, posto que os entes responsáveis devem divulgar de forma ainda mais transparente as listas de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas e não existe espaço melhor do que a internet e os meios de comunicação da Prefeitura Municipal, para tal publicidade.

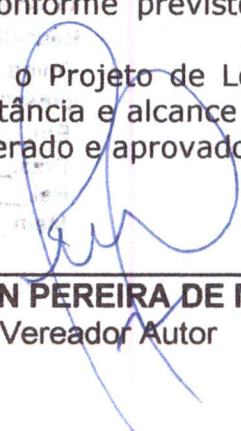
No que tange à iniciativa parlamentar para a presente proposição, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de espera para utilização das máquinas agrícolas homenageia os princípios da transparência e publicidade, garantindo o acesso à informação pública.

Nada obsta que se diga ainda que a presente lei não gera despesas ao Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de sítio oficial na internet, cabendo, tão somente, publicitar o agendamento/atendimento das demandas.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Assim, considerando que o projeto visa garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto ao cumprimento do princípio constitucional da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, conforme previsto no artigo 37, da Constituição Federal.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.


JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS
Vereador Autor

LIDO NA SESSÃO
De 09 / 02 / 2023
1º Secretário

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO
DE C.C.L.D.R.
EM 09 / 02 / 2023

[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário

PARECER

A Comissão de C.C.L.D.R.
Reunida em 15 / 02 / 2023
Opina favoravelmente a aprovação
presente P de L de 03/2023
Em 09 / 02 / 2023
Pres. [Assinatura]
Rel. [Assinatura]
Mem. [Assinatura]

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO
DE C.F.O.C.L.F.
EM 09 / 02 / 2023

[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário

PARECER

A Comissão de C.F.O.C.L.F.
Reunida em 15 / 02 / 2023
Opina favoravelmente a aprovação
presente P de L de 03/2023
Em 09 / 02 / 2023
Pres. [Assinatura]
Rel. [Assinatura]
Mem. [Assinatura]

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO
DE C.U.V.P.P.O.T.S.P.S.D.C
EM 09 / 02 / 2023

[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário

PARECER

A Comissão de C.U.V.P.P.O.T.S.P.S.D.C
Reunida em 15 / 02 / 2023
Opina favoravelmente a aprovação
presente P de L de 03/2023
Em 09 / 02 / 2023
Pres. [Assinatura]
Rel. [Assinatura]
Mem. [Assinatura]

APROVADO

ENCAMINHE - SE À CONSIDERAÇÃO DO EXMO: SR
PREFEITO MUNICIPAL
EM 15 / 02 / 2023
[Assinatura]
Presidente